

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 808/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.709/2017
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Altera Lei nº 10.296, de 29 de abril de 2014,
que institui a taxa de serviço de custeio
operacional para confecção de placas e
tarjetas veiculares no âmbito do Estado da
Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 10.296, de 29 de abril de 2014
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica fixado em Unidade Fiscal de Referência do
Estado da Paraíba UFR-PB, os valores cobrados referentes às taxas de confecção de
placas, tarjetas e lacres de identificação veicular, conforme Anexo Único desta Lei.”

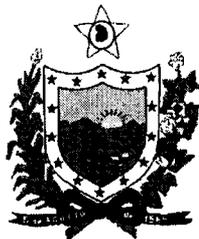
Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 10.296, de 29 de abril de
2014, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa
de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 12 de dezembro de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ANEXO ÚNICO

Tabela de Taxas Destinadas ao Custeio Operacional do Sistema de Confeção de Placas e Tarjetas fixado em Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFR-PB

1. Par de Placas Refletivas (tarjetas e lacre inclusos): 4,39 (quatro vírgula trinta e nove).
2. Par de Tarjetas: 1,01 UFR-PB (um vírgula zero um).
3. Unidade de Placa Refletiva (tarjeta e lacre inclusos): 2,01 UFR-PB (dois vírgula zero um).
4. Unidade de Tarjeta: 0,50 UFR-PB (zero vírgula cinquenta).
5. Placa Refletiva de Moto (tarjeta e lacre inclusos): 2,42 UFR-PB (dois vírgula quarenta e dois).
6. Tarjeta de Moto: 0,60 UFR-PB (zero vírgula sessenta).
7. Placa Refletiva de Ciclomotor (tarjeta e lacre inclusos): 1,34 UFR-PB (um vírgula trinta e quatro).